

Lei nº 294, de 2 de Outubro de 1963

Dispõe sobre a majoração de tarifas de Cemitérios e matadouros.

Cesário Pompeu, Prefeito Municipal em exercício de Jabotupã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc, faço saber que a Câmara Municipal Decreta e em Promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 15º da Lei nº 91/56, de 20 de Setembro de 1956, passa a obedecer a seguinte tabela:

Taxas de Cemitérios

Tabela "J"

1. Seções Reservadas

Para menores de 10 anos

a. Sepultura comum	R\$ 160,00
b. Sepultura por 10 anos	R\$ 400,00
c. Sepultura por 20 anos	R\$ 800,00
d. Sepultura perpétua	R\$ 1.500,00

Para maiores de 10 anos

a. Sepultura comum	R\$ 240,00
b. Sepultura por 10 anos	R\$ 500,00
c. Sepultura por 20 anos	R\$ 1.000,00
d. Sepultura perpétua	R\$ 2.000,00

2. jazidas para famílias
por metro quadrado

R\$ 400,00

3. Remoção de Ossas

Remoção de Ossas

R\$ 500,00

4. Montagem de túmulos

a. Granito natural

R\$ 300,00

b. mármore

R\$ 200,00

c. Granito artificial

R\$ 150,00

d. tijolos

R\$ 100,00

Artigo 2º - O artigo 16º da Lei nº 91/56, de 20 de Setembro de 1956, passa a obedecer a seguinte

Tabeta.

Taxas dos Matadouros

Tabeta K.

Bovinos cada Cr\$ 200,00

Suinos - cada Cr\$ 120,00

Caprinos - cada Cr\$ 80,00

Lanigeros - cada Cr\$ 80,00

Aluguel do mangueiro - cada por 10 dias Cr\$ 200,00

Aluguel do chiqueiro - cada por 10 dias Cr\$ 100,00

Condulpão

De cada bovino Cr\$ 100,00

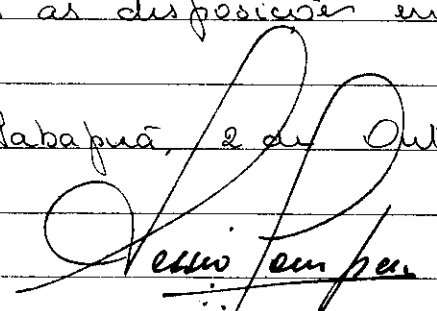
De cada suino Cr\$ 80,00

De cada caprino Cr\$ 40,00

De cada lanigero Cr\$ 40,00

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de 1º de Janeiro de 1964, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, 2 de Outubro de 1963.


Aécio Pompeu
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e publicado na data supra, nesta Secretaria
Ivan Paes

Secretario

Lei no 298, de 2 de Outubro de 1963

Dispõe sobre a abertura de créditos na
Contadoria Municipal

Aécio Pompeu, Prefeito Municipal em exercício de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo etc, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e em Promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam abertos na Contadoria Municipal os